



L E I Nº 1.813, de 26 de março de 1.990.

"Dispõe sobre a destinação de áreas municipais para instalação de hortas comunitárias, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a destinar áreas ociosas de sua propriedade, nos bairros populares, para a instalação de hortas comunitárias.

Artigo 2º - A coordenação dessas hortas comunitárias será feita pelas Sociedades Amigos de Bairro e Associações de moradores.

Artigo 3º - Do produto dessas hortas 60% (sessenta por cento) reverterá em favor das Sociedades Amigos de Bairro ligadas ao cultivo e 40% (quarenta por cento) em favor de Creches ou Casas de Caridade situadas no Município.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá a cada horta, água para irrigação, eletricidade, sementes e adubo orgânico de sua produção.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei será objeto de Regulamentação pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.813/90 - Fls. 02.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de março de 1.990.

ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rcaaf.